

rio Itaúna, e na direcção do Sul continuará até á cidade de S. Matheus ;

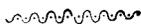
2.^a A sua largura será de tres metros ;

3.^a Os declives serão de 5 % no maximo, se o permittirem as condições do terreno ;

4.^a As pontes e pontilhões serão de madeira rolada com estrados de achas aparelhadas ;

5.^a Sempre que fôr possível e em periodos não superiores a um trimestre, Vm. informará a este Ministerio do estado e andamento dos trabalhos com os quaes não poderá despende mais de 20:000\$000.

Deus Guarde a Vm. — *José Fernandes da Costa Pereira Junior.* — Sr. Jorge Schieber.



N. 249.—AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS.—EM 23 DE JUNHO DE 1877

Declara que ao Juiz de Orphãos compete a defesa dos filhos menores dos colonos.

N. 64. 1.^a Secção.—Directoria Central.—Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.—Rio de Janeiro em 23 de Junho de 1875.

Ao seu officio de 6 de Maio do anno proximo passado, em que me consulta sobre a competencia das autoridades judicarias na defesa dos orphãos dessa colonia, opinando Vm. pela exclusão de qualquer intervenção das referidas autoridades, em vista do Regulamento de 19 de Janeiro de 1867, respondo declarando-lhe que o citado Regulamento, posto que se refira aos orphãos, filhos de colonos, nada alterou nem podia alterar nos principios geraes de direito, devendo portanto entender-se que ao Juiz de Orphãos compete a defesa dos filhos menores de colonos.

Deus Guarde a Vm. — *José Fernandes da Costa Pereira Junior.* — Sr. Director da Colonia do Rio Novo

